



APROVADO

Sessão de 03/11/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

ORDEM DO DIA

Sessão de 03/11/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Gabinete do Vereador Seu Pedro

MOÇÃO Nº 97 /2014

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

4116 Data 31/10/14

Morvan

Procedente - Garot
Bastante

Exmo. Sr. Marcos Bruno Bastos

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cariacica do ES

O vereador Seu Pedro requer a Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 106, X, e art. 121, ambos do regimento interno desta casa de leis, que, após, ouvido o plenário, seja consignado em Ata dessa Câmara Municipal e seja enviada **MOÇÃO DE REPÚDIO** à Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, para que tome as devidas providências, pelo fato do Vereador Seu Pedro ser impedido de entrar no recinto das obras da Escola CEMEI Emiliana Giles Bragança localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Castelo Branco, a fim de exercer a prerrogativa de sua função fiscalizadora.

O vereador seu Pedro tem exercido um mandato voltado pelo interesse coletivo na condição de parlamentar, sendo assim tem percorrido todo o Município através de seu Gabinete Itinerante e através de seu mandato realizando visitas aos equipamentos públicos cumprindo o dever de fiscalizar.

No dia 30 de outubro o vereador foi realizar visita a Escola Cemei Emiliana, a fim de verificar os andamentos das obras, solicitou acompanhante da Escola e para sua surpresa foi impedido de realizar a visita. Não é a primeira vez que este impedimento acontece, em outra ocasião o parlamentar vivenciou a mesma situação.

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

ORDEM DO DIA
Sessão de 03/11/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal, no seu art. 31:

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

É função do vereador avaliar permanentemente a gestão e as ações do Prefeito, não podendo ser impedido de exercê-la.

Diante dos fatos e razões acima expostos, solicita-se aos nobres vereadores, aprovação da moção em questão.

APROVADO
Sessão de 03/11/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

4116 31/10/16
Wolter


Pedro Henrique da Silva - Seu Pedro

Vereador do PT

www.camaracariacica.es.gov.br